

Lei Municipal nº 1.650/2019 – “Dia Municipal da Etnia Cigana” de Penedo - AL:
Contexto e Reflexões¹

Eduza Maria Soares de Oliveira (SEDUC/AL)

RESUMO

Trata-se de um recorte da dissertação de mestrado², apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Antropologia Social – PPGAS, da Universidade Federal de Alagoas em julho de 2023. Os sujeitos da pesquisa foram os ciganos de etnia Calon residentes na parte alta da cidade de Penedo, situada no extremo sul das Alagoas, na região do Baixo São Francisco. Nosso objetivo é desenvolver reflexões sobre o contexto em que se deu a elaboração da Lei Municipal nº 1.650/2019 que instituiu o “Dia Municipal da Etnia Cigana de Penedo-AL”, analisando tensões e desafios imbricados na referida elaboração. Além disso, problematizar as implicações da referida legislação no cotidiano da comunidade. A metodologia que permeou toda a pesquisa foi a prática etnográfica, e entre as técnicas utilizadas, destaco a análise documental, que possibilitou versar sobre a lei supracitada e os meandros a qual foi instituída. Quanto aos resultados, a legislação enquanto um aparato legal, se constitui como um instrumento de luta para a visibilização e protagonismo dos Calon. Ainda que, haja um equívoco quanto à denominação da referida lei, esta se apresenta como um marco na construção de um novo regime de memória na cidade de Penedo-AL, no sentido de ser um documento legal que poderá impulsionar a elaboração e/ou ampliação e ajustes de políticas públicas para a população cigana local.

Palavras-chave: Calon. Lei municipal. Penedo-AL.

INTRODUÇÃO

Conforme a pesquisa de mestrado realizada entre 2021 e 2023, em Penedo-AL, junto a ciganos da etnia Calon e não ciganos e considerando suas memórias ressignificadas no presente que os colocam como protagonistas de um novo regime de memória na referida cidade, queremos destacar o contexto em que se deu a proposição do Projeto de Lei - PL 010/2019³ que embasou a Lei Municipal nº 1.650/2019 que instituiu o “Dia Municipal da Etnia Cigana de Penedo-AL” promulgada pelo prefeito em mandato no ano em questão. Lei que, neste ano, celebra-se o quinto aniversário de sua promulgação.

¹ "Trabalho apresentado na 34ª Reunião Brasileira de Antropologia (Ano: 2024)".

² Dissertação de mestrado defendida em julho de 2023 cujo título é: "Essa tradição é de andar": dinâmica territorial Calon e regimes de memória em Penedo – AL.

³ PL proposto pelo vereador Fagner Matias dos Santos.

Desta forma, antes que passemos a tecer reflexões com base na questão já mencionada, queremos destacar alguns aspectos do panorama socioeconômico relativo à cidade de Penedo-AL, na direção de apresentar feições do cenário onde se deu a pesquisa.

Diante disso, destacamos que a população penedense, conforme dados do último censo, tem um contingente populacional de 58.650 pessoas⁴. Registra índice de desenvolvimento humano municipal – IDHM de 0,630⁵, considerado mediano, o que se traduz em um desenvolvimento razoável em termos de acesso ao conhecimento, em termos de saúde física e mental e em termos do suprimento de necessidades básicas, como água potável, alimento e moradia em relação à sua população (ATLAS BRASIL, 2024).

Paralelo ao que foi destacado anteriormente, levando em conta o contexto histórico⁶, os penedenses revive, na contemporaneidade, por meio de ícones espalhados pela cidade e no Centro Histórico, um passado considerado “glorioso” tanto em termos de expansão econômica e comercial do território alagoano, como em termos de ver Penedo como berço de uma “efervescência cultural” representada pela presença de personagens “ilustres” e patrimônio arquitetônico emblemático de um passado colonial.

Configurações cujas palavras da historiadora Ivone Peixoto (2020), se referindo ao passado, diz:

Por sua fidelidade ao Governo Imperial e pelos serviços prestados por seus filhos à causa da Independência do Brasil, a Vila do Penedo recebeu de D. Pedro II o título de “**Mui Nobre e Sempre Leal**”. Quando a Vila foi elevada a cidade, no dia 18 de abril de 1842, conservou o merecido título (Peixoto, 2020, p. 47).

Palavras que, na contemporaneidade, fazem recordar “emérito passado” de lealdade à colônia portuguesa e seus interesses.

A par desses cenários é que pautamos a presença, iniciando por volta dos anos 70 do século XX, de um contingente de ciganos e ciganas da etnia Calon que, no decorrer da suas vivências na cidade, foram construindo relações sociais amistosas ou não com a população majoritária e o poder público e que culminaram, entre outras coisas, na proposição de um projeto de lei (PL 010/2019) que posteriormente foi sancionado.

⁴ Disponível em: <<https://cidades.ibge.gov.br/brasil/al/penedo/panorama>> Acesso em: 26 de maio de 2024.

⁵ Disponível em: <<http://www.atlasbrasil.org.br/perfil/municipio/270670>> Acesso em: 26 de maio de 2024.

⁶ Ver mais sobre o assunto em: OLIVEIRA, Edluzia Maria Soares de. “**Essa tradição é de andar**”: **dinâmica territorial Calon e regimes de memória em Penedo – AL**. 2024. 119 f. Dissertação (Mestrado em Antropologia Social) - Instituto de Ciências Sociais, Programa de Pós-Graduação em Antropologia Social, Universidade Federal de Alagoas, Maceió, 2023.

Contexto do Projeto de Lei – PL 010/2019

Assim, no dia 08 de maio de 2019 o Vereador Fagner Matias dos Santos⁷ protocolou na Câmara Municipal de Penedo-AL o PL 010/2019 com uma justificativa da qual destaca-se o seguinte trecho:

Percebe-se que o município de Penedo registra inúmeras famílias ciganas, vítimas de preconceitos e mitos. Os ciganos sempre foram esquecidos pelas políticas públicas e pela falta de respeito do outro. Este é o momento de reconhecer a influência do povo cigano com a formação da nossa identidade cultural e dar aos penedenses da etnia cigana o respeito e tratamento digno a que fazem jus, como todo cidadão. (Santos, sala das sessões Sabino Romariz da Câmara Municipal de Penedo-Alagoas, em 08 de maio de 2019).

Nessa argumentação vê-se posta a tentativa de referendar uma neutralidade relacionada com as causas de preconceitos e discriminações impostas aos ciganos, a ausência de contextualização histórica e um “sujeito oculto” da ação, como também, um apelo para o reconhecimento da influência do povo cigano para a formação da “identidade cultural” da sociedade penedense e a importância de serem considerados cidadãos.

Segundo consta no arquivo da ata de sessão plenária do dia 30 de maio de 2019 da Câmara Municipal de Penedo-AL, o PL 010/2019 foi encaminhado, pela presidência da mesa diretora, para a Comissão de Justiça da Casa legislativa para ser discutido e elaborado parecer. E nessa mesma ata está posto que o Vereador Fagner Matias dos Santos solicitou da Mesa Diretora da referida Casa, uma Audiência Pública com as comunidades ciganas que posteriormente foi deferida pela presidência.

Continuando o caminhar do processo legislativo, o referido PL recebeu dois pareceres favoráveis e de mesmo teor endossando a proposição, datados do dia 13 de junho de 2019 das comissões parlamentares: de Constituição e Justiça, Educação, Saúde e Assistência Social, e, de Finanças e Orçamentos, Obras públicas, Transporte e Agricultura. Pareceres que reafirmaram a proposta e indicaram-na para aprovação em plenária. E com base nos pareceres e discussões, o PL foi aprovado e sancionado pelo Presidente da Casa em 27 de junho de 2019, que deu andamento ao processo legislativo.

Vale salientar que, no dia da apresentação do PL, registrado na pauta da sessão como “Leitura de expediente” da Câmara Municipal, foi feita a leitura da solicitação de uma audiência pública com a participação de membros da comunidade cigana de Penedo

⁷ Vereador filiado ao Partido Democrático Trabalhista (PDT) neste mandato.

e diversas entidades públicas e movimentos sociais requerida, por ofício⁸, ao parlamentar Fagner Matias dos Santos, pelo Instituto Cigano do Brasil - ICB com sede no Ceará e atuação nacional, encabeçado, naquele momento, pelo seu presidente Rogério Ribeiro e vice-presidente Paulo Cigano⁹, cuja Liderança cigana de Penedo, conhecido como Willamis Cigano¹⁰ exercia o cargo de coordenador estadual do ICB.

Audiência Pública com a presença dos ciganos Calon

De acordo com o tópico anterior, a referida audiência pública que também foi solicitada pelo presidente e vice-presidente do ICB naquele contexto, somente teve efetividade no dia 12 de dezembro de 2019 e contou com a presença de alguns membros da comunidade cigana, a liderança cigana, o vereador Fagner Matias dos Santos, que presidiu a sessão, representantes do ministério público, da atenção básica em saúde, como também, representante do senador Rodrigo Cunha¹¹, Presidente da mesa diretora e demais vereadores conforme registrado na imagem a seguir (ver Figura 1).

Figura 1 – Participantes da audiência pública sobre a comunidade cigana de Penedo em dez/2019.



Fonte: Câmara Municipal de Penedo-AL. Disponível em:

<https://www.youtube.com/watch?v=VfbCXjQG2bk>. Acesso em: 09 de junho de 2024.

A audiência¹², transmitida pelo canal da Câmara Municipal de Penedo-AL no Youtube, se desenrolou num clima amistoso e durou cerca de uma hora. Após o vereador Fagner Matias assumir a presidência, convidou Willamis Cigano para mesa e em seguida para falar em plenária, o qual teceu comentários sobre fatos desagradáveis em relação a população cigana de Penedo referente ao atendimento na educação e na saúde.

⁸ N° 039/2019.

⁹ Presidente e vice-presidente ciganos da etnia Calon.

¹⁰ José Willamis Alves da Silva.

¹¹ Senador por Alagoas representante do partido Podemos. 2019 foi seu 1° ano de legislatura.

¹² Ver gravação em: <https://www.youtube.com/watch?v=VfbCXjQG2bk>.

Dando continuidade, Willamis destacou a presença de ciganos ilustres na história do Brasil e mencionou que “90% dos ciganos da atualidade são cristãos”. Além disso, ele ressaltou que a maioria da população cigana de Penedo busca por “visibilidade”. Por fim, fez um apelo para que as pessoas conheçam os ciganos sem preconceitos baseados em rumores.

Após a fala de parlamentares em solidariedade a causa e luta dos ciganos, da representante do ministério público que deu a conhecer que nunca chegou na defensoria pública demandas específicas relacionadas aos ciganos e a questão do preconceito racial. Willamis, por sua vez, relatou do medo que os ciganos têm de prestarem denúncias e de serem ainda mais discriminados.

O vereador Fagner Matias, com a palavra, reproduziu um áudio postado no WhatsApp pelo Sr. Rogério Ribeiro, presidente do ICB, que congratulou a todos, desejou uma boa audiência pública e chegou a sugerir que o resultado desse momento fosse registrado em uma “carta” contemplando as necessidades do povo cigano de Penedo-AL para ser entregue ao poder público.

O presidente da Câmara de Vereadores, Marcelo Pereira, parabenizou a todos pela iniciativa e lamentou a ausência de um maior número de ciganos na audiência pública, ao tempo em que lembrou o fato de que seu avô, Tancredo Pereira, também recebeu críticas quando ele era prefeito e acolheu os ciganos na época que eles chegaram em Penedo.

Com a audiência finalizada foi encaminhado que o vereador Fagner Matias fizesse um ofício solicitando à Secretaria de Assistência Social de Penedo, que preparasse um estudo e relatório sobre como tem sido realizado o atendimento aos ciganos em Penedo. E encaminhou que, mediante relatório finalizado, no ano subsequente, seria feita uma nova audiência pública com vistas a discutir o relatório e proceder encaminhamentos de algumas providências.

No contexto apresentado, ficou evidente que os agentes públicos convocados para ouvir as queixas da população cigana não possuíam conhecimento prévio dos fatos. Por essa razão, não se sentiam responsáveis por tomar medidas para mitigar a discriminação ou promover ações educativas, até então, que pudessem melhorar a interação amigável e garantir os direitos de cidadania dos ciganos.

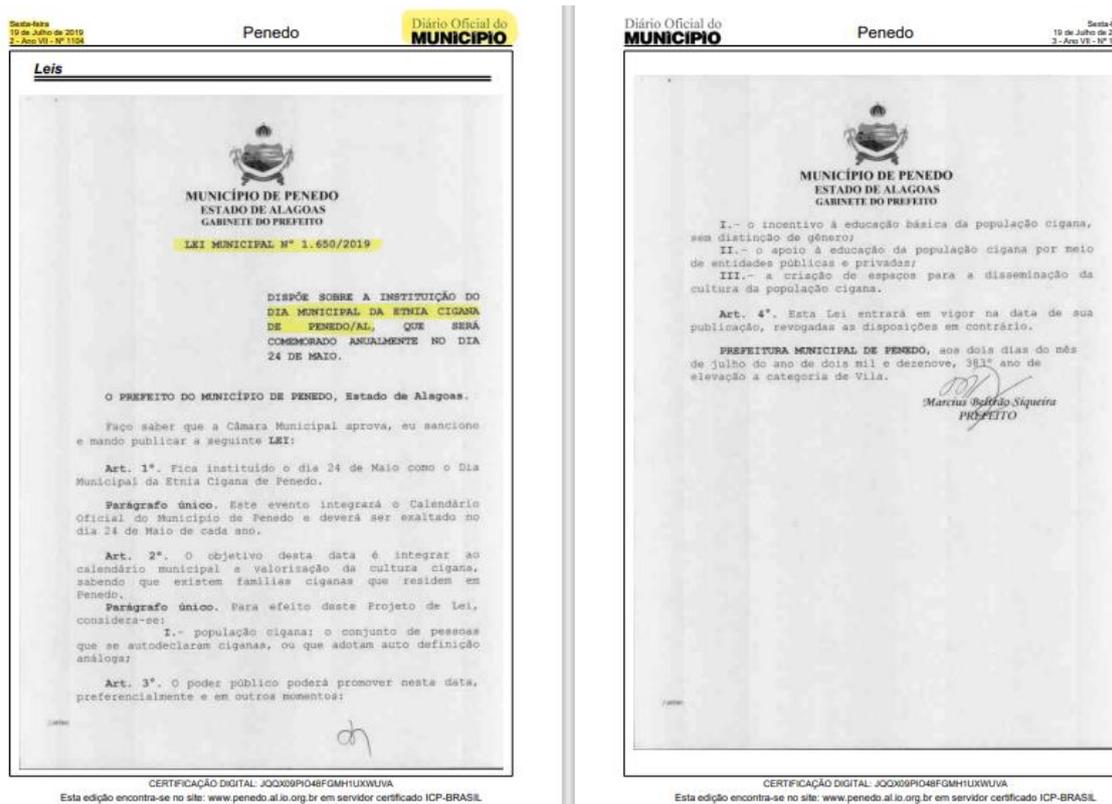
O papel da “Lei Municipal nº 1.650/2019” no cotidiano da comunidade Penedense

Após a contextualização de como se deu a audiência pública sobre a comunidade cigana de Penedo-AL e seus desdobramentos, a seguir vamos nos ater a refletir sobre a Lei proposta (Ver Figura 2) e sua efetividade.

Conforme os requisitos da “hierarquia jurídica”, a lei é a norma dentro do ordenamento jurídico, que estando em conformidade com a lei máxima de um país, que é a sua Constituição ou Carta Magna, deve ser respeitada no sentido de garantir a legitimação da norma instituída (Neves, 2015)¹³. Em que pese a Lei nº 1.650/2019 esta tem como arcabouço normatizar a instituição, em âmbito municipal, do “Dia Municipal da Etnia Cigana de Penedo-AL” e prevê providências para a sua funcionalidade.

Nesse sentido, é relevante, neste momento, destacar alguns aspectos do texto da citada lei para refletirmos sobre possíveis impactos para a comunidade cigana e o cotidiano, visando problematizar algumas implicações do aparato legal para a vivência, cidadina, da comunidade cigana.

Figura 2 – Lei Municipal nº 1.650/2019.



Fonte: Diário Oficial do Município de Penedo –AL. Disponível em: < [SAI - Diário Oficial - Prefeitura Municipal de Penedo](#)> Acesso em: 03 de junho de 2023.

¹³ Ver artigo virtual “Hierarquia das Leis”. NEVES, Rafael F. das. Disponível em: <<https://www.jusbrasil.com.br/artigos/hierarquia-das-leis/237305942>> Acesso em 09 de junho de 2024.

Dito isso, dando continuidade, na Lei, em seu parágrafo único do artigo 1º, podemos observar que o dia instituído é tratado como um “evento” que se juntará aos demais no calendário municipal e que deve ter sua “exaltação” no dia 24 de maio anualmente. E em seguida, no artigo 2º destaca-se que o objetivo da proposição “[...]é integrar ao calendário municipal a valorização da cultura cigana[...]”. Desta feita, nesse ponto, remontam a vivência da população cigana a partir da ideia de festejo em um calendário celebrativo.

Outrossim, quando o poder público pontua que com a Lei quer “valorizar a cultura cigana” fez emergir entendimento sobre “cultura”, que para Barth (2005) é o desenvolvimento de “conceitos e ideias”, como sendo algo cristalizado no tempo, perdendo de vista a coetaneidade da vivência dessa população. Nesse sentido, julgamos que seria mais coerente destacar a valorização dos Povos Ciganos.

Entretanto, em seu 3º e último artigo são elencadas maneiras de realizar a mencionada “valorização da cultura cigana”, considerando ações do poder público e iniciativa privada que tratem de incentivar e apoiar a educação formal e não formal da população cigana, como também, “a criação de espaços para a disseminação da cultura da população cigana”.

Argumentamos que tais proposições, de certa maneira, apresentam uma conotação segregacionista, visto que não trazem como relevantes as interações dos ciganos e ciganas com a população não-cigana na direção de fortalecer relações amistosas de convivialidade, a valorização da diversidade e o reconhecimento da presença da população cigana na construção sociohistórica da cidade.

Analisar o que se passa a partir das referências textuais expressas na lei, nos leva a refletir sobre sua função. Essa Lei, que buscou legitimar e instituir uma comemoração específica, baseia-se principalmente na Constituição do país, no direito social à educação. Ao considerarmos o argumento de Barth (2000) sobre as fronteiras étnicas como “fronteiras sociais”, o que pressupõe contato social entre diferentes expressões culturais. A lei em questão pode estar atuando como um regulador das interações entre a população cigana e a maioria. Por outro lado, podemos refletir a respeito de um certo reconhecimento da população cigana, por parte da municipalidade, no intuito de delimitar as suas formas de interações.

Todavia, a existência da Lei, ainda que envolta em equívocos, tem concorrido para impulsionar algumas ações pontuais, específicas e localizadas perante aos estudantes ciganos que estão frequentando a escola e suas famílias, visto que, alguns agentes

públicos, enquanto equipe escolar, no desfile cívico do dia 07 de setembro do ano de 2022, compuseram uma ala do desfile com a participação de estudantes ciganos, como podemos visualizar na imagem a seguir (ver Figura 3). O que proporcionou um espaço de visibilização e sociabilidade para esta população.

Figura 3 – Ala da comunidade cigana do desfile cívico estudantil de 2022 comemorativo da Independência do Brasil em Penedo - Centro Histórico.



Fonte: Penedo AL (Disponível em: <https://penedo.al.gov.br/2022/09/08/penedo-realiza-o-melhor-e-mais-emocionante-desfile-civico-de-alagoas/> Acesso em: 01 de dez. de 2022).

Posteriormente, em 2024, no mês de maio foi realizado um encontro com algumas famílias ciganas para conversar sobre temática relacionada “às lutas e conquistas” dos povos ciganos alusivo às legislações e as políticas públicas em andamento no Brasil, sendo uma ação realizada com recursos do programa federal “Educação e Família”¹⁴, que contou com a presença de 28 ciganas e ciganos cujo os filhos e filhas frequentam escola de educação básica do município de Penedo-AL e a equipe escolar. Teve o objetivo de apresentar e discutir o panorama geral de algumas leis e documentos sobre educação entre outras questões, para maior conhecimento e fortalecimento da luta.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Após 5 (cinco) anos de promulgação da Lei nº 1.650/2019, podemos afirmar que esta se constituiu em um acontecimento relevante para a atuação protagonista da população cigana em Penedo, visto que a partir de então, outros movimentos têm se dado começando pela audiência pública que foi efetivada em finais do ano de 2019, chamando a atenção para a visibilização da comunidade cigana.

A partir de 2022, com o apoio da prefeitura, Willamis Cigano passou a comemorar o “Dia Municipal da Etnia Cigana” junto com a comunidade; ainda, em 2022 a presença

¹⁴ O Ministério da Educação (MEC) instituiu o Programa Educação e Família, por meio da Portaria nº 571/2021, de 2 de agosto de 2021 (<https://www.gov.br/mec/pt-br/areas-de-atuacao/eb/programa-educacao-e-familia>).

da ala de estudantes ciganos no desfile cívico de 7 de setembro; em 2023 a “escuta qualificada” realizada pelo Ministério Público Federal¹⁵ dos representantes da comunidade cigana de Penedo entre outros eventos.

Tais fatos e acontecimentos sinalizam para a continuidade da luta que tem ganhado espaço no cotidiano da população cigana penedense no sentido de ter atraído a atenção de algumas ações relacionadas ao poder público: melhoria no atendimento em relação às questões de saúde, escolares e de assistência social. Assim como, na composição de fato e de direito da Associação Estadual Cultural de Direitos e Defesa do Povo Cigano de Alagoas – ACDDPCAL constituída por ciganos e ciganas de Penedo.

Em meio a processos e acontecimentos importantes é necessário pontuar que há ainda muita estrada para percorrer e embora haja um equívoco quanto à denominação da referida lei, esta se apresenta como um marco na construção de um novo regime de memória na cidade de Penedo-AL e tem sido propulsora, no momento, de ações pontuais e quiçá posteriormente, com a luta da população cigana em curso, possa avançar para ações e políticas mais efetivas.

Por isso, é apropriado dizer que os ciganos enquanto sujeitos e coletividade são contemporâneos a todos os povos que constituem grupos étnicos ou não. Portanto, dentro de uma política reparadora, mediante práticas de justiça social e ambiental (Da Silva, 2023), precisam receber tratamento específico diante do pluralismo cultural constitutivo do Brasil, no sentido do reconhecimento de sua participação na formação do sistema social abrangente brasileiro (Barth, 2000).

REFERÊNCIAS

BARTH, Fredrik. **O Guru, o Iniciador e Outras Variações Antropológicas**. Rio de Janeiro: Contracapa Livraria, 2000.

BARTH, Fredrik. Etnicidade e o conceito de cultura. Tradução de: Paulo Gabriel Hilu da Rocha Pinto. **Antropolítica**, Niterói, RJ, n. 19, p.15-30, 2. sem., 2005.

DA SILVA, Cristhian Teófilo. Um emaranhado confuso: antropologia pública, terras indígenas e mitos ruralistas no Brasil atual. **Boletim do Museu Paraense Emílio Goeldi**. Ciências Humanas, 18(2), e20220063, 2023.

Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). **Penedo**. Disponível em: [IBGE | Cidades@ | Alagoas | Penedo | Panorama](#). Acesso em: 26 de maio de 2024.

¹⁵ <https://www.mpf.mp.br/al/sala-de-imprensa/noticias-al/maio-cigano-mpf-reune-se-com-ciganos-em-penedo-al>.

IPEA, Pnud. Fjp. Perfil: Penedo - AL. **Atlas Brasil**, 2024. Disponível em: <http://www.atlasbrasil.org.br/perfil/municipio/270670>. Acesso em: 26 de maio de 2024.

NEVES, Rafael F. das. **Hierarquia das Leis**. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/hierarquia-das-leis/237305942>. Acesso em: 09 de junho de 2024.

PEIXOTO, Ivone. **O Penedo: a história de uma cidade e dos empreendedores que forjaram a sua identidade**. Brasília: Gráfica Movimento, 2020.

PENEDO. Câmara Municipal. **Projeto de Lei nº 010, de 08 de maio de 2019. Institui o Dia Municipal da Etnia Cigana**. Alagoas, Penedo: Câmara Municipal, 2019. Disponível em: <https://penedo.al.leg.br/>. Acesso em: 31 de maio de 2024.

PENEDO. Prefeitura Municipal. **Lei nº 1.650, de 02 de julho de 2019. Institui o Dia Municipal da Etnia Cigana de Penedo/AL**. Alagoas, Penedo: Prefeitura Municipal, 2019.

PENEDO. **Diário Oficial do Município de Penedo –AL**. Disponível em: [SAI - Diário Oficial - Prefeitura Municipal de Penedo](#). Acesso em: 03 de junho de 2023.